



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 126 /97

Altera os valores para lançamento e cobrança das
taxas constantes na Lei Complementar 85/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As taxas de consumo de água e de rede de esgoto passam a ser cobradas
à base da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento, a
saber:

I - Taxa de Consumo de Água : 9,00 UFIR, por bimestre

II - Taxa de Esgoto : 4,00 UFIR por bimestre.

Parágrafo 1º - Os proprietários de imóveis que possuem piscinas com filtro efetuarão o
pagamento de uma Taxa Especial de 4,50 UFIR, e, para as piscinas que não
possuem filtros, a Taxa Especial será de 9,00 UFIR do mês, por bimestre.

Parágrafo 2º - Os proprietários de imóveis que possuem lavadores de carros efetuarão
pagamento de uma Taxa Especial de 9,00 UFIR do mês por bimestre.

Artigo 2º - A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada à base da Unidade Fiscal de
Referência (UFIR) do mês de pagamento, a saber:

I - Taxa de remoção de lixo domiciliar : 6,00 UFIR por bimestre

Parágrafo Único - A taxa referida no artigo 2º será cobrada sobre imóveis com edificações,
na proporção da quantidade dos imóveis edificadas existentes no
terreno, e também sobre imóveis anexos ou porções usados como moradia.

Artigo 3º - A base de cálculo das taxas de limpeza pública e de conservação de calçamento é
o número da metragem da testada do terreno multiplicado pela base da Unidade
Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento, a saber:



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I - Taxa de limpeza pública : 0,50 UFIR por bimestre

II - Taxa de conservação de calçamento : 0,50 UFIR por bimestre .

Artigo 4º - Considera-se como base de cálculo para as Taxas mencionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês em que for efetuado o pagamento, ou outro índice fixado pelo Governo Federal que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração